



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 60 / 94

PROJETO DE LEI Nº 55/94-FM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ACELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIENCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUCAO PELO MUNICIPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital

APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para EXECUCAO PARCIAL DA REDE DE ESGOTOS NO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JARDIM ALVORADA ATE A ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTOS.

Parágrafo 1º- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º- A Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras, participará com a importância de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), representados por 1.000 metros de tubos cerâmicos, cabendo ao Município a execução de 1.000 metros de rede de esgoto, utilizando o material concedido, mais os serviços complementares inclusive mão de obra necessários à implantação das redes coletoras, nas dimensões e locais definidos no objeto do convênio e no prazo estipulado.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Ficam isentas a SABESP E A SRHSD de quaisquer ressarcimentos ou indenizações devidas, decorrentes da execução das obras ou serviços previstos no presente convênio, cabendo ao Município responder por quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente causar a pessoas, coisas ou terceiros.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

em 19 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 22 / 12 / 94

ENCAMINHAR

Autógrafo
C M. Palmital, 22 / 12 / 94

ENCAMINHADO

EM 22 / 12 / 94

OFÍCIO N.º 205 / 94

Ref:

Rosângela Aparecida Darnilho
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI No 55/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelência, o Projeto de Lei no 55/94-PM, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo.

A aprovação do Projeto de Lei em pauta, faz-se necessária tendo em vista o Convênio firmado entre a SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS com interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, e esta Prefeitura Municipal de Palmital visando dar continuidade a execução parcial da rede de esgoto do JARDIM ALVORADA, MORADA DO SOL, JARDIM BELA VISTA E PARTE DO LOTEAMENTO WADY ZUGAIAR até a ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO, resolvendo assim, definitivamente o problema de Saneamento Básico daqueles Bairros.

Certa de poder contar mais uma vez com necessário deferimento dessa Edilidade, prevaleço do ensejo para externar protestos de elevada consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 19 de dezembro de 1.994.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL